

Prefeitura Municipal de Antonio João

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE SETEMBRO DE 1.972

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Antonio João, para o exercício financeiro de 1973"

GENESIO FLORES VIEIRA, Prefeito do Município de Antonio João, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão de _____ de _____ de 1.972, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio João para o exercício Financeiro de 1.973, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$800.750,00 (OITOCENTOS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2-A e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES:

1.1 - Receitas Tributárias.....	Cr\$16.200,00
1.3 - Receitas Industriais.....	10.300,00
1.4 - Transferências Correntes.....	357.600,00
1.5 - Receitas Diversas.....	32.850,00
S o m a.....	416.950,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL:

2.3 - Alienação de Bens.....	Cr\$12.000,00
2.5 - Transferências de Capital.....	371.800,00
S o m a.....	383.800,00

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada no anexo 2-A e conforme o seguinte desdobramento:

0 - Governo e Administração Geral.....	Cr\$123.665,00
1 - Administração Financeira.....	62.126,00
2 - Defesa e Segurança.....	12.610,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários....	11.060,00
4 - Viação Transportes e Comunicações....	143.508,00
6 - Educação e Cultura.....	116.534,00
7 - Saúde.....	156.610,00
8 - Bem Estar Social.....	51.989,00
9 - Obras e Serviços Urbanos.....	122.648,00
S o m a.....	Cr\$800.750,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Efetuar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita Estimada;
- Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de um mil novecentos e setenta e três, revogadas as dis-